



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

**LEI N.º 785, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

**“Institui a Semana Municipal de Conscientização do  
Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2.º** Na semana que se refere o art. 1.º desta lei, tem como finalidade, incentivar campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do autismo.

**Art. 3.º** Para o desenvolvimento das ações na semana, poderá o poder público realizar parcerias através das secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social com entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

**Art. 4.º** Cabe ao Poder Executivo, através da regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei, bem como, verificar se, havendo despesas decorrentes com a execução da presente lei, qual será a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

**Art. 5.º** A Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, incluirá o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo, em seu calendário de datas oficiais comemorativas oficiais.

**Parágrafo Único** – É instituído em Palmas de Monte Alto o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, a ser comemorado todo dia 2 (dois) do mês de abril.

**Art. 6.º** Para execução da presente Lei, deverão ser privilegiadas ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 7.º** O Decreto do Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 14 de abril de 2026.**

**Marcos Túlio Laranjeira Rocha**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br  
(77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114 | @prefeitura.pma

